



①

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.161 DE 14 DE MARÇO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN
TO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art.2º - Ao CMDR compete:

I-Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas " pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento rural do Município;

II-Apreciar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação " às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a " sua execução;

III-Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV-Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V-Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à " regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(2)

beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII- Promover articulações e compatibilidades entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem sede no Município de São João do Paraíso-MG, e Foro em Rio Pardo de Minas-MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2(dois)anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art. 5º -Integram-se o CMDR;

1-Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG.

2-Câmara Municipal de São João do Paraíso

3-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Paraíso

4-EMATER-MG

5-Conselho Municipal as Associações Comunitárias de São João do Paraíso;

6-Igrejas;

§Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º -O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º -O CMDR elaborará o seu regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A economia do Município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta ou indiretamente do desempenho da agropecuária.

Nossa população rural representa 80%(oitenta por cento) da população total do Município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR.

Tal medida encontra fundamento no Art.141 da Lei Orgânica Municipal nos art.23 e 29 da Constituição Federal, Art.11 e 247 da Constituição Estadual, e Art.3º e 7º da Lei Federal nº 8.171/91(Lei Agrícola).

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de Justiça e democracia para e com a nossa sociedade.

Sala das Sessões 14 de março de 1997.

SANCIONADO EM

14 1 03 1997

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito

João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete